



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**06/03/2015 ATÉ 06/03/2015**



# INDÍCE

---

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	1
	1.2 SITE IDIFUSORA.....	2
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 SITE CNJ.....	3
	2.2 SITE CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.....	4
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG AQUILES EMIR.....	5
	3.2 BLOG DO MINARD.....	6
	3.3 BLOG DO NETO FERREIRA .....	7
	3.4 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	8
	3.5 BLOG SILVIA TEREZA.....	9 10
	3.6 BLOG ZECA SOARES.....	11
	3.7 G1 MARANHÃO.....	12
	3.8 IMIRANTE.COM.....	13
	3.9 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	14
4	EXECUÇÕES PENAIS	
	4.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	15
5	JUIZADOS ESPECIAIS	
	5.1 BLOG JM CUNHA SANTOS.....	16
	5.2 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	17

## **Justiça bloqueia R\$ 120 mil da Air France para indenizar artista maranhense que teve telas desviadas em voo para Grécia**

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve nesta quinta-feira (05) a decisão de primeira instância que determinou o bloqueio de R\$ 120.223,52, pelo sistema Bacenjud, na conta da empresa Societé Air France, pelo não cumprimento voluntário de sentença de pagamento de indenização à artista maranhense Fernanda Costa. Ananda, como é mais conhecida, teve nove de 26 telas suas extraviadas durante uma viagem à Grécia, a convite do governo brasileiro, para expor em Atenas os quadros de sua coleção “Amazônia Sagrada”, em 2008.

Em seu recurso, a Air France sustentou não ter sido notificada para cumprir espontaneamente o julgado. Alegou constar nos autos certidão equivocada, com o teor de que a empresa foi intimada e não depositou o valor da condenação, notificação que a companhia nega ter recebido. O desembargador Marcelino Everton (relator) disse estar nitidamente comprovado nos autos que o teor da certidão é absolutamente condizente com a realidade dos fatos. O magistrado afirmou que a empresa foi notificada para pagar espontaneamente o valor, não tendo feito por razões desconhecidas e injustificadas. O relator entendeu como correta a determinação do bloqueio e votou desfavoravelmente ao agravo de instrumento da Air France. O desembargador Paulo Velten e o juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho, substituto de 2º grau, acompanharam o entendimento de Marcelino Everton, pelo improvemento do recurso.

A condenação inicial, que tinha valores de R\$ 10 mil, por danos morais, e de R\$ 14.788,80, por danos materiais, havia sido reformada pela Justiça de 2º grau, em maio de 2013, com elevação para R\$ 50 mil do valor a ser pago por danos morais. À época, a 4ª Câmara Cível entendeu que a situação causou intenso vexame e humilhação à artista. Recentemente houve atualização da planilha de cálculos, envolvendo honorários e multa, o que resultou na quantia total superior a R\$ 120 mil. (Processo nº 148042014)

## Mais uma condenação do ex-prefeito Biné Figueiredo

*O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ) condenou o ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, o Biné Figueiredo, ao pagamento de multa no valor de duas vezes a remuneração que recebia no cargo; suspensão dos direitos políticos; e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos, por ato de improbidade administrativa cometido durante o exercício do mandato de prefeito, em 1996.*

*A condenação do ex-prefeito resultou de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), que acusou Biné Figueiredo de ter deixado de prestar contas referentes a convênio firmado pela Prefeitura com a Secretaria Estadual de Educação, para conclusão da obra da Unidade Escolar do Bairro Nova Jerusalém.*

*Em recurso interposto junto ao TJMA contra a sentença da 1ª Vara de Codó, o ex-prefeito defendeu a anulação do processo e das penas, questionando a existência de ato de improbidade pela inexistência de intenção e dano ao erário na conduta.*

*O relator do processo, desembargador Vicente de Paula, não acolheu as alegações do ex-gestor municipal, ressaltando que o mesmo deixou de comprovar na ação o não cometimento do ato.*

*O magistrado considerou desnecessária a comprovação de dano ao erário para configuração do ato de improbidade, dado que o dano genérico e a violação dos princípios da administração pública bastam à caracterização.*

*"Entre os documentos estão notas de empenho, notas fiscais, contrato de prestação de serviço, relatórios de execução e recibos, nada que indique a efetiva prestação de contas pelo ex-prefeito", observou o desembargador.*

## **Ex-prefeito de Codó Biné Figueiredo é condenado por improbidade**

Ex-prefeito de Codó.]

*O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, o Biné Figueiredo, foi condenado pelo Tribunal de Justiça ao pagamento de multa no valor de duas vezes a remuneração que recebia no cargo; suspensão dos direitos políticos; e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos, por ato de improbidade administrativa cometido durante o exercício do mandato de prefeito, em 1996.*

*A condenação do ex-prefeito resultou de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), que acusou Biné Figueiredo de ter deixado de prestar contas referentes a convênio firmado pela Prefeitura com a Secretaria Estadual de Educação, para conclusão da obra da Unidade Escolar do Bairro Nova Jerusalém.*

*Em recurso interposto junto ao TJMA contra a sentença da 1ª Vara de Codó, o ex-prefeito defendeu a anulação do processo e das penas, questionando a existência de ato de improbidade pela inexistência de intenção e dano ao erário na conduta.*

*O relator do processo, desembargador Vicente de Paula, não acolheu as alegações do ex-gestor municipal, ressaltando que o mesmo deixou de comprovar na ação o não cometimento do ato.*

*O magistrado considerou desnecessária a comprovação de dano ao erário para configuração do ato de improbidade, dado que o dano genérico e a violação dos princípios da administração pública bastam à caracterização.*

## **CEMAR vai indenizar consumidor por causa de cobrança irregular**

*Do Jornal Pequeno* A Companhia Energética do Maranhão - CEMAR - vai indenizar uma consumidora por causa de uma multa aplicada de forma irregular na conta de energia. De acordo com a ação, que tramita no Juizado Especial Cível de Imperatriz, a consumidora teria notado uma irregularidade no medidor e chamou a CEMAR para verificar e proceder aos reparos.

Entretanto, ao chegar em casa e verificar a troca do medidor, a consumidora deparou-se com a notícia da interrupção no fornecimento de energia. Ao entrar em contato com a empresa, nada lhe foi esclarecido. Ao entrar na internet, descobriu uma multa em seu nome, por causa de irregularidades no medidor. A CEMAR alegou que efetuou a troca a pedido da própria requerente, que sabia da irregularidade e teria agido de má fé. "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos", ressalta a decisão. E continua: "Como se vê, o consumidor tem direito à prestação contínua, regular e adequada dos serviços públicos, sendo certo que a concessionária que for omissa em relação a qualquer desses deveres incorre em ilícito civil, independentemente da demonstração de sua culpa". No caso vertente, segue a sentença, restou devidamente comprovado nos autos que a parte requerida foi cobrada na quantia de R\$ 245,24 reais, em decorrência de diferença de energia não cobrada, atribuída a irregularidades no medidor, apurada unilateralmente, haja vista que não restaram observados os procedimentos previstos na resolução 456 da ANEEL em seu artigo 72. Para o juiz que analisou o processo, no caso sob análise não existe comprovação de que a requerida tenha adotado as medidas estabelecidas na Resolução da ANEEL. Tendo havido o reconhecimento da imprestabilidade da inspeção realizada unilateralmente, chega-se à conclusão de que as consequências dela advindas não devem prevalecer. "Portanto o cancelamento do débito apurado pela requerida e questionado no processo é medida que se impõe. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, o caso vertente, restou evidenciado que houve a suspensão do fornecimento de maneira errônea, tratando-se de fato incontroverso, conforme se depreende da peça inaugural, e do reconhecimento da demandada em sua contestação", segue a decisão.

Ao concluir, o magistrado julga procedente o pedido da consumidora e condenou a CEMAR ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por danos morais. A parte requerida terá que arcar, ainda, com as custas processuais e com os honorários advocatícios.

## **Justiça condena ex-prefeito de Codó**

Ex-prefeito Biné Figueiredo|

*O Tribunal de Justiça do Maranhão condenou o ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, o Biné Figueiredo, ao pagamento de multa no valor de duas vezes a remuneração que recebia no cargo; suspensão dos direitos políticos; e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos, por ato de improbidade administrativa cometido durante o exercício do mandato de prefeito, em 1996.*

*A condenação do ex-prefeito resultou de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), que acusou Biné Figueiredo de ter deixado de prestar contas referentes a convênio firmado pela Prefeitura com a Secretaria Estadual de Educação (Seduc), para conclusão da obra da Unidade Escolar do Bairro Nova Jerusalém.*

*Em recurso interposto junto ao TJ, contra sentença da 1ª Vara de Codó, o ex-prefeito defendeu a anulação do processo e das penas, questionando a existência de ato de improbidade pela inexistência de intenção e dano ao erário na conduta.*

*O relator do processo, desembargador Vicente de Paula, não acolheu as alegações do ex-gestor municipal, ressaltando que o mesmo deixou de comprovar na ação o não cometimento do ato.*

*O magistrado considerou desnecessária a comprovação de dano ao erário para configuração do ato de improbidade, dado que o dano genérico e a violação dos princípios da administração pública bastam à caracterização.*

*"Entre os documentos estão notas de empenho, notas fiscais, contrato de prestação de serviço, relatórios de execução e recibos, nada que indique a efetiva prestação de contas pelo ex-prefeito", observou o desembargador. (Processo nº 58282014)*

## **CEMAR terá que indenizar consumidor por cobrança irregular**

*A Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) vai indenizar uma consumidora por causa de uma multa aplicada de forma irregular na conta de energia. De acordo com a ação, que tramita no Juizado Especial Cível de Imperatriz, a consumidora teria notado uma irregularidade no medidor e chamou a CEMAR para verificar e proceder aos reparos.*

*Ao chegar em casa e verificar a troca do medidor, a consumidora deparou-se com a notícia da interrupção no fornecimento de energia. Ao entrar em contato com a empresa, nada lhe foi esclarecido. Ao entrar na internet, descobriu uma multa em seu nome, por causa de irregularidades no medidor. A CEMAR alegou que efetuou a troca a pedido da própria requerente, que sabia da irregularidade e teria agido de má fé.*

*"O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos", ressalta a decisão. E continua: "Como se vê, o consumidor tem direito à prestação contínua, regular e adequada dos serviços públicos, sendo certo que a concessionária que for omissa em relação a qualquer desses deveres incorre em ilícito civil, independentemente da demonstração de sua culpa".*

*No caso vertente, segue a sentença, restou devidamente comprovado nos autos que a parte requerida foi cobrada na quantia de R\$ 245,24 reais, em decorrência de diferença de energia não cobrada, atribuída a irregularidades no medidor, apurada unilateralmente, haja vista que não restaram observados os procedimentos previstos na resolução 456 da ANEEL em seu artigo 72.*

*Para o juiz que analisou o processo, no caso sob análise não existe comprovação de que a requerida tenha adotado as medidas estabelecidas na Resolução da ANEEL. Tendo havido o reconhecimento da imprestabilidade da inspeção realizada unilateralmente, chega-se à conclusão de que as conseqüências dela advindas não devem prevalecer.*

*"Portanto o cancelamento do débito apurado pela requerida e questionado no processo é medida que se impõe. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, o caso vertente, restou evidenciado que houve a suspensão do fornecimento de maneira errônea, tratando-se de fato incontroverso, conforme se depreende da peça inaugural, e do reconhecimento da demandada em sua contestação", segue a decisão. Ao concluir, o magistrado julga procedente o pedido da consumidora e condenou a CEMAR ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por danos morais. A parte requerida terá que arcar, ainda, com as custas processuais e com os honorários advocatícios.*

## Air France deverá indenizar artista plástica maranhense

Telas de artista maranhense desapareceram em voo da Air France|

*DO G1 - A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve decisão de primeira instância que determinou o bloqueio de R\$ 120.223,52, pelo sistema Bacenjud, na conta da empresa Societé Air France, pelo não cumprimento voluntário de sentença de pagamento de indenização à artista maranhense Fernanda Costa.*

*Ananda, como é mais conhecida a artista, teve nove de suas 26 telas extraviadas durante uma viagem à Grécia, a convite do governo brasileiro, para expor em Atenas os quadros de sua coleção Amazônia Sagrada, em 2008.*

*A empresa foi condenada a pagar indenização de R\$ 50 mil, por danos morais, e de R\$ 14.788,80, por danos materiais à artista. A condenação inicial, que determinava pagamento de R\$ 10 mil por danos morais, foi reformada pela Justiça de 1º grau, em maio de 2013. Recentemente houve atualização da planilha de cálculos, envolvendo honorários e multa, o que resultou na quantia total superior a R\$ 120 mil.*

*A Air France alegou não ter sido notificada para cumprir a decisão. Alegou, ainda, que consta no processo uma certidão equivocada, com o teor de que a empresa foi intimada e não depositou o valor da condenação, notificação que a companhia nega ter recebido. A empresa também tentou transferir à empresa TAM a responsabilização pelo extravio da bagagem e ainda alegou que Ananda não transportou as telas pela via correta.*

*Segundo TJ-MA, a responsabilidade pela perda do material não pode ser atribuída a TAM porque a Air France não negou parceria (code share) com a empresa brasileira. A situação foi corroborada pelo fato de não existir voo direto São Paulo/Atenas, razão pela qual o primeiro trecho fora conduzido pela TAM e o segundo pela empresa francesa, configurando a responsabilidade solidária das empresas, prevista no CDC.*

*O desembargador Marcelino Everton, relator do processo, disse estar nitidamente comprovado que o teor da certidão é absolutamente condizente com a realidade dos fatos. O magistrado afirmou que a empresa foi notificada para pagar espontaneamente o valor, não tendo feito por razões desconhecidas e injustificadas.*

## **Biné Figueiredo é condenado por improbidade e tem direitos políticos suspensos**

O desembargador Vicente de Paula não acolheu os argumentos do ex-prefeito (Foto:Ribamar Pinheiro)|

*O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, o Biné Figueiredo, pai do ex-deputado Camilo Figueiredo (hoje assessor especial da Casa Civil), ao pagamento de multa no valor de duas vezes a remuneração que recebia no cargo; suspensão dos direitos políticos; e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos, por ato de improbidade administrativa cometido durante o exercício do mandato de prefeito, em 1996.*

*A condenação do ex-prefeito resultou de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), que acusou Biné Figueiredo de ter deixado de prestar contas referentes a convênio firmado pela Prefeitura com a Secretaria Estadual de Educação, para conclusão da obra da Unidade Escolar do Bairro Nova Jerusalém.*

*Em recurso interposto junto ao TJMA contra a sentença da 1ª Vara de Codó, o ex-prefeito defendeu a anulação do processo e das penas, questionando a existência de ato de improbidade pela inexistência de intenção e dano ao erário na conduta.*

*O relator do processo, desembargador Vicente de Paula, não acolheu as alegações do ex-gestor municipal, ressaltando que o mesmo deixou de comprovar na ação o não cometimento do ato.*

*O magistrado considerou desnecessária a comprovação de dano ao erário para configuração do ato de improbidade, dado que o dano genérico e a violação dos princípios da administração pública bastam à caracterização.*

*"Entre os documentos estão notas de empenho, notas fiscais, contrato de prestação de serviço, relatórios de execução e recibos, nada que indique a efetiva prestação de contas pelo ex-prefeito", observou o desembargador. (Processo nº 58282014)*

## **Biné é condenado**

*O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, o Biné Figueiredo, ao pagamento de multa no valor de duas vezes a remuneração que recebia no cargo; suspensão dos direitos políticos; e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos, por ato de improbidade administrativa cometido durante o exercício do mandato de prefeito, em 1996.*

*A condenação do ex-prefeito resultou de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), que acusou Biné Figueiredo de ter deixado de prestar contas referentes a convênio firmado pela Prefeitura com a Secretaria Estadual de Educação, para conclusão da obra da Unidade Escolar do Bairro Nova Jerusalém.*

*Em recurso interposto junto ao TJMA contra a sentença da 1ª Vara de Codó, o ex-prefeito defendeu a anulação do processo e das penas, questionando a existência de ato de improbidade pela inexistência de intenção e dano ao erário na conduta.*

*O relator do processo, desembargador Vicente de Paula, não acolheu as alegações do ex-gestor municipal, ressaltando que o mesmo deixou de comprovar na ação o não cometimento do ato.*

*O magistrado considerou desnecessária a comprovação de dano ao erário para configuração do ato de improbidade, dado que o dano genérico e a violação dos princípios da administração pública bastam à caracterização.*

*"Entre os documentos estão notas de empenho, notas fiscais, contrato de prestação de serviço, relatórios de execução e recibos, nada que indique a efetiva prestação de contas pelo ex-prefeito", observou o desembargador.*

## **Air France deverá indenizar artista plástica maranhense em R\$ 120 mil**

*A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve decisão de primeira instância que determinou o bloqueio de R\$ 120.223,52, pelo sistema Bacenjud, na conta da empresa Societé Air France, pelo não cumprimento voluntário de sentença de pagamento de indenização à artista maranhense Fernanda Costa.*

*Ananda, como é mais conhecida a artista, teve nove de suas 26 telas extraviadas durante uma viagem à Grécia, a convite do governo brasileiro, para expor em Atenas os quadros de sua coleção Amazônia Sagrada, em 2008.*

*A empresa foi condenada a pagar indenização de R\$ 50 mil, por danos morais, e de R\$ 14.788,80, por danos materiais à artista. A condenação inicial, que determinava pagamento de R\$ 10 mil por danos morais, foi reformada pela Justiça de 1º grau, em maio de 2013. Recentemente houve atualização da planilha de cálculos, envolvendo honorários e multa, o que resultou na quantia total superior a R\$ 120 mil.*

*A Air France alegou não ter sido notificada para cumprir a decisão. Alegou, ainda, que consta no processo uma certidão equivocada, com o teor de que a empresa foi intimada e não depositou o valor da condenação, notificação que a companhia nega ter recebido. A empresa também tentou transferir à empresa TAM a responsabilização pelo extravio da bagagem e ainda alegou que Ananda não transportou as telas pela via correta.*

*Segundo TJ-MA, a responsabilidade pela perda do material não pode ser atribuída a TAM porque a Air France não negou parceria (code share) com a empresa brasileira. A situação foi corroborada pelo fato de não existir voo direto São Paulo/Atenas, razão pela qual o primeiro trecho fora conduzido pela TAM e o segundo pela empresa francesa, configurando a responsabilidade solidária das empresas, prevista no CDC.*

*O desembargador Marcelino Everton, relator do processo, disse estar nitidamente comprovado que o teor da certidão é absolutamente condizente com a realidade dos fatos. O magistrado afirmou que a empresa foi notificada para pagar espontaneamente o valor, não tendo feito por razões desconhecidas e injustificadas.*

## **Justiça condena ex-prefeito por improbidade - Imirante.com**

Arte: Maurício Araya/Imirante.com|

*CODÓ - O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, o Biné Figueiredo, ao pagamento de multa no valor de duas vezes a remuneração que recebia no cargo; suspensão dos direitos políticos; e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos, por ato de improbidade administrativa cometido durante o exercício do mandato de prefeito, em 1996.*

*A condenação do ex-prefeito resultou de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), que acusou Biné Figueiredo de ter deixado de prestar contas referentes a convênio firmado pela Prefeitura com a Secretaria Estadual de Educação, para conclusão da obra da Unidade Escolar do Bairro Nova Jerusalém.*

*Em recurso interposto junto ao TJMA contra a sentença da 1ª Vara de Codó, o ex-prefeito defendeu a anulação do processo e das penas, questionando a existência de ato de improbidade pela inexistência de intenção e dano ao erário na conduta.*

*O relator do processo, desembargador Vicente de Paula, não acolheu as alegações do ex-gestor municipal, ressaltando que o mesmo deixou de comprovar na ação o não cometimento do ato.*

*O magistrado considerou desnecessária a comprovação de dano ao erário para configuração do ato de improbidade, dado que o dano genérico e a violação dos princípios da administração pública bastam à caracterização.*

*"Entre os documentos estão notas de empenho, notas fiscais, contrato de prestação de serviço, relatórios de execução e recibos, nada que indique a efetiva prestação de contas pelo ex-prefeito", observou o desembargador.*

## **Associação dos Magistrados empossa nova diretoria nesta sexta**

*A Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) empossa, nesta sexta-feira (6), a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que comandarão a entidade durante o biênio 2015/2016. A solenidade será realizada no salão de eventos do Complexo Social e Esportivo da AMMA, no Calhau, a partir das 19h.*

*O evento contará com a presença do governador Flávio Dino, do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Humberto Coutinho, da presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Cleonice Freire, lideranças da Magistratura em nível nacional, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, membros da classe política e representantes de entidades civis.*

*Os diretores que tomarão posse nesta sexta-feira integraram a chapa 'Mais Conquistas para a AMMA', presidida pelo juiz Gervásio Santos, que foi reconduzido ao cargo por 80% dos associados, em eleição realizada no mês de novembro.*

*Foi a maior votação percentual já obtida por uma chapa na história da Associação dos Magistrados do Maranhão, o que confirma a liderança do juiz Gervásio Santos, que foi eleito para um novo mandato pela quarta vez. Ele presidiu a AMMA nos biênios 2007/2008, 2009/2010, 2013/2014 e agora para 2015/2016.*

*A nova Diretoria Executiva é composta pelos juízes Gervásio Protásio dos Santos Júnior (Presidente), Marcelo Silva Moreira (1º vice-presidente), Angelo Alencar dos Santos (2º vice-presidente), Lavínia Helena Macedo Coelho (3º vice-presidente), Holícide Cantanhede Barros (secretário-geral), Frederico Feitosa de Oliveira (2º secretário geral), Carlos Henrique Rodrigues Veloso (tesoureiro geral), Adelvam Nascimento (tesoureiro-adjunto).*

*O Conselho Fiscal é formado por Luis Carlos Dutra dos Santos, Marilse Carvalho Medeiros, Aureliano Coelho Ferreira, Celso Orlando Aranha Pinheiro Junior, Andréa Furtado Permulter Lago, Rodrigo Nina (suplente), José Ribamar Goulart Heluy Júnior (suplente) e Artur Gustavo Azevedo do Nascimento.*

*Também serão empossados os novos diretores escolhidos pela Executiva para atuar no biênio 2015/2016 nos seguintes cargos: Ronaldo Maciel (Diretoria de Futebol); Anderson Sobral Azevedo (Diretoria de Esportes); Adolfo Pires da Fonseca (Diretoria da Região Tocantina); Rodrigo Costa Nina (Diretoria de Segurança); Holídice Barros (Diretoria Acadêmica); Francisco Soares Reis Junior (Diretoria Cultural); Aureliano Coelho Ferreira (Diretoria de Prerrogativas); Marilse Carvalho Medeiros (Diretoria de Aposentados); Artur Gustavo Azevedo do Nascimento (Diretoria de Direitos Humanos); Ferdinando Marco Serejo Sousa (Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação); Rosângela Santos Prazeres Macieira (Diretoria Social).*

### **A SOLENIDADE**

*A solenidade será realizada no salão de eventos da sede social, com apresentação de grupo de jazz, coquetel, saudação do presidente Gervásio Santos e ato solene de posse de todos os diretores e membros do Conselho Fiscal.*

## **Relatórios de leitura devem diminuir pena de dententos em Zé Doca**

*Em Zé Doca a juíza Denise Pedrosa Torres, titular da 1ª Vara, editou portaria na qual institui no âmbito da Delegacia Regional de Zé Doca, a remição de pena através da leitura.*

*Para elaborar o projeto, foi levado em consideração diversos fatores, entre os quais o fato de que a leitura contribui no processo de reinserção social do custodiado, pela capacidade de agregar valores éticos-morais à sua formação. Considerou também que a Delegacia Regional de Zé Doca não possui estrutura física e nem quadro de pessoal para possibilitar o trabalho pelos presos como forma de remição da pena.*

*Todos os detentos da unidade e que tenham as competências de leitura e escrita, vão participar. As atividades consiste em escrever uma redação ou um resumo da obra literária, objeto do estudo. No decorrer do ano de 2015 será avaliada a possibilidade de inclusão dos presos não alfabetizados no projeto, que seriam auxiliados por um colega de cela e avaliado por meio de argüição oral.*

*Nesta primeira etapa, são oito presos selecionados para o projeto, sendo que cada um receberá um exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na unidade.*

*A orientação das atividades será feita por comissão adiante formada, que inicialmente atuará no ano de 2015 (podendo ser substituída no decorrer do ano por novos membros voluntários), bem como fará as novas seleções de presos para participar do projeto, a escolha/aprovação dos livros que serão distribuídos aos presos, o controle de empréstimo dos livros (caderno de protocolo ou outro meio de controle), a orientação sobre como fazer as redações/resumos, bem como efetuar o recolhimento dos resumos/redações e dos livros ao final do prazo estabelecido.*

*Poderão, ainda, participar das Oficinas de Leitura, com vistas ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão, todos os funcionários da unidade prisional, e possíveis colaboradores.*

*O participante terá o prazo de 30 dias para leitura da obra literária, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, apresentando, ao final deste período, relatório de leitura, resumo ou síntese a respeito do assunto, a qual terá no mínimo uma folha e, no máximo, três folhas. A contagem de tempo para fins de remição será feita à razão de 4 dias de pena para cada relatório de leitura apresentado. O participante, no prazo de 12 meses, terá a possibilidade de remir até 48 dias de sua pena. O preso pode ler mais de um livro e fazer mais de um relatório de leitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contudo somente terá direito a 4 (quatro) dias de remição.*

*Será incentivada a possibilidade de o preso realizar uma releitura do livro de forma autoral, com possibilidade de publicação da obra, desde que com o consentimento expresso do autor. A comissão escolherá gradativamente os próximos participantes e os integrará ao grupo, de acordo com a capacidade da comissão de corrigir os relatórios de leitura e de orientar as atividades pedagógicas.*

## **Justiça bloqueia R\$ 120 mil da Air France para indenizar artista maranhense**

Publicado: 05 Março 2015

Por extravio de obras

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão de primeira instância que determinou o bloqueio de R\$ 120.223,52, pelo sistema Bacenjud, na conta da empresa Societé Air France, pelo não cumprimento voluntário de sentença de pagamento de indenização à artista maranhense Fernanda Costa.

Ananda, como é mais conhecida, teve nove de 26 telas suas extraviadas durante uma viagem à Grécia, a convite do governo brasileiro, para expor em Atenas os quadros de sua coleção "Amazônia Sagrada", em 2008. Em seu recurso, a Air France sustentou não ter sido notificada para cumprir espontaneamente o julgado. Alegou constar nos autos certidão equivocada, com o teor de que a empresa foi intimada e não depositou o valor da condenação, notificação que a companhia nega ter recebido.

O desembargador Marcelino Everton (relator) disse estar nitidamente comprovado nos autos que o teor da certidão é absolutamente condizente com a realidade dos fatos. O magistrado afirmou que a empresa foi notificada para pagar espontaneamente o valor, não tendo feito por razões desconhecidas e injustificadas.

O relator entendeu como correta a determinação do bloqueio e votou desfavoravelmente ao agravo de instrumento da Air France. O desembargador Paulo Velten e o juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho, substituto de 2º grau, acompanharam o entendimento de Marcelino Everton, pelo improvimento do recurso.

### **VEXAME E HUMILHAÇÃO**

A condenação inicial, que tinha valores de R\$ 10 mil, por danos morais, e de R\$ 14.788,80, por danos materiais, havia sido reformada pela Justiça de 2º grau, em maio de 2013, com elevação para R\$ 50 mil do valor a ser pago por danos morais. À época, a 4ª Câmara Cível entendeu que a situação causou intenso vexame e humilhação à artista.

Recentemente houve atualização da planilha de cálculos, envolvendo honorários e multa, o que resultou na quantia total superior a R\$ 120 mil.

## **Tribunais se mobilizam para acelerar julgamento de crimes contra a mulher**

Tribunais se mobilizam para acelerar julgamento de crimes contra a mulher Tribunais estaduais de Justiça se mobilizam entre os dias 9 e 13 de março para realizar audiências e julgamentos de casos de violência contra a mulher, principalmente homicídios. O mutirão, intitulado Justiça pela Paz em Casa, ocorrerá em todos os estados da Federação, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher (8/3). Com o slogan “Paz: Nossa Justa Causa”, o esforço concentrado pretende acelerar a tramitação dos processos que envolvem violência doméstica e familiar nas varas criminais, nos juizados especializados e nos tribunais do júri.

A campanha também deverá estimular, no âmbito do Judiciário, um conjunto de ações a fim de colocar em evidência as dificuldades para o efetivo combate à violência contra a mulher. Em 2013, a pesquisa Mapa da Violência, do Ministério da Justiça, revelou que o índice de homicídios de mulheres aumentou 17% entre 2001 a 2011, levando mais de 48 mil brasileiras à morte. Mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/de 2006), a taxa de homicídios de mulheres não retrocedeu.

Para a conselheira Ana Maria Amarante, coordenadora do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a campanha do Poder Judiciário é uma resposta a esse aumento da violência de gênero. “Essa não é uma luta das mulheres, mas de todos. A violência cometida contra mães, filhas e senhoras destrói a família e a sociedade como um todo. Não há como pretendermos uma sociedade cordata se tivermos um seio familiar destruído pela violência. Os gestores públicos precisam encarar com muita seriedade a busca pelas soluções que promovam celeridade e efetividade na Justiça”, afirma Ana Maria Amarante.

O juiz do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) Álvaro Kalix, também membro do movimento, avalia ainda que a implementação da Lei Maria da Penha não culminou no fim da cultura machista. “Infelizmente, leva tempo para isso ser desconstruído. Mas acredito que o aumento no número de casos denunciados pode ser atribuído à maior proteção que as mulheres brasileiras passaram a ter com medidas protetivas e outros instrumentos legais instituídos com a lei”, pondera.

A Lei Maria da Penha proibiu compensações pecuniárias em casos de violência, ampliando para até três anos de prisão a pena para agressores de mulheres. A norma também estabeleceu a criação de uma série de medidas protetivas que devem ser aplicadas pelos juízes, como a suspensão do porte de armas do agressor, o afastamento do agressor do lar e o distanciamento da vítima.

A Semana nos Estados - No Ceará, a abertura da campanha ocorrerá no Dia Internacional da Mulher, em 8 de março, nos estádios de futebol da capital e do interior cearenses. No Mato Grosso, estão marcadas 25 audiências no Tribunal do Júri e 78 de instrução em crimes dolosos contra a vida, enquanto, em Alagoas, 48 processos estão pautados para análise, com expectativa de aumento no número de audiências.

Também estão confirmadas mobilizações no Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo, este último com o maior índice de homicídios femininos entre a população jovem. A taxa capixaba é de 21,4 mortes para cada 100 mil mulheres, enquanto a média nacional por estado é de 7,1.

Violência - De acordo com a pesquisa Mapa da Violência, o Nordeste é a região mais violenta para mulheres.

Em 2001, para cada 100 mil mulheres jovens, 4,3 eram assassinadas. Em 2011, esse número subiu para 8,2. Na lista dos vilões, parceiros e ex-parceiros lideram o ranking (43,3%), seguidos de cônjuge (relação oficial de casamento), com 27,6%, e amigo/conhecido, com 15,6%. Para fazer frente a essa realidade, os tribunais de Pernambuco, Maranhão e Rio Grande do Norte também já anunciaram participação na campanha.

Regina Bandeira  
Agência CNJ de Notícias

## **Justiça priorizará processos de mulheres vítimas de violência**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) realiza, de 9 a 13 de março, a campanha Justiça pela Paz em Casa, quando as unidades judiciais de todo o estado deverão priorizar o andamento e julgamento de processos envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica e partes em outros conflitos familiares. A campanha nacional foi lançada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), para acontecer no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher (8 de março) em vários tribunais do país.

No Maranhão, tramitam atualmente cerca de 29 mil processos envolvendo violência doméstica contra a mulher, com a abertura de quase 10 mil novos casos em 2014, número que já chega a 1,3 mil neste ano. No ano passado, foram julgados cerca de 2,7 mil processos da matéria.

A campanha mobiliza toda a rede de atendimento à mulher vítima de violência para priorizar o agendamento do maior número possível de audiências em processos de 1º grau, numa ação conjunta com a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ-MA), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA), Ministério Público Estadual (MPE) e Defensoria Pública Estadual (DPE). Além da realização de júris, audiências e julgamentos, o objetivo é combater a violência doméstica contra a mulher priorizando outros conflitos de seu interesse, como processos de guarda judicial, divórcios e execuções de alimentos, entre outros.

Segundo a presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Freire, a campanha pretende mudar o foco de abordagem do tema, passando a falar de paz para combater a violência contra a mulher. "A ideia é chamar atenção para a questão da violência e agilizar os processos, mas o trabalho não deve se limitar a uma semana", frisou.

Maria da Penha - A violência doméstica contra a mulher, segundo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, ocorrida no âmbito de qualquer relação íntima de afeto existente entre autor e vítima.

Fonte: TJMA

### **Associação dos Magistrados empossa nova diretoria amanhã**

A Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) empossa, nesta sexta-feira (6), a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que comandarão a entidade durante o biênio 2015/2016. A solenidade será realizada no salão de eventos do Complexo Social e Esportivo da AMMA, no Calhau, a partir das 19h.

O evento contará com a presença do governador Flávio Dino, do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Humberto Coutinho, da presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Cleonice Freire, lideranças da Magistratura em nível nacional, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, membros da classe política e representantes de entidades civis.

Os diretores que tomarão posse nesta sexta-feira integraram a chapa 'Mais Conquistas para a AMMA', presidida pelo juiz Gervásio Santos, que foi reconduzido ao cargo por 80% dos associados, em eleição realizada no mês de novembro.

Foi a maior votação percentual já obtida por uma chapa na história da Associação dos Magistrados do Maranhão, o que confirma a liderança do juiz Gervásio Santos, que foi eleito para um novo mandato pela quarta vez. Ele presidiu a AMMA nos biênios 2007/2008, 2009/2010, 2013/2014 e agora para 2015/2016.

A nova Diretoria Executiva é composta pelos juízes Gervásio Protásio dos Santos Júnior (Presidente), Marcelo Silva Moreira (1º vice-presidente), Angelo Alencar dos Santos (2º vice-presidente), Lavínia Helena Macedo Coelho (3º vice-presidente), Holicide Cantanhede Barros (secretário-geral), Frederico Feitosa de Oliveira (2º secretário geral), Carlos Henrique Rodrigues Veloso (tesoureiro geral), Adelvam Nascimento (tesoureiro-adjunto).